

## DESPACHO N.º 4/2021

**Assunto: Estado de emergência - medidas extraordinárias de combate à propagação da doença COVID-19.**

Considerando que:

- a) Foi declarada a renovação do estado de emergência por Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- b) Face ao avanço da pandemia do covid-19 em Portugal, a Câmara Municipal de Cascais, aplicou uma série de medidas em diferentes áreas de intervenção, seguindo todas as decisões do Conselho de Ministros e garantindo que as medidas são aplicadas e fiscalizadas ao nível local;
- c) São objetivos fundamentais da proteção civil municipal, prevenir e atenuar os riscos coletivos, bem como limitar os seus efeitos no território municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12/11, na sua atual redação, bem como da Lei de Bases da Proteção Civil, conjugado com o artigo 35º-A do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3-B/2021 de 19 de janeiro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- d) Compete ao presidente da câmara, na sua qualidade de autoridade municipal de proteção civil, desencadear as ações de proteção civil de prevenção adequadas em cada caso, nos termos dos diplomas referidos na alínea anterior;
- e) Vivemos uma situação de risco extremamente elevado, sendo imperativo adotar todas as medidas que possam contribuir para o combate à doença Covid-19;
- f) Se torna imperativo o isolamento social para conter a transmissão do vírus, evitando o contacto próximo entre pessoas e a respetiva movimentação e circulação, exigindo medidas excecionais.

Determino:

1. A interdição da circulação e/ou permanência no paredão, de Cascais a Carcavelos, com o encerramento de todos os acessos, assim como nas praias e areais.
2. O encerramento de equipamentos para a prática desportiva em espaço público, parques infantis, parques e jardins.
3. Nos parques, jardins e espaços verdes que não seja possível encerrar ou vedar apenas é permitida a sua utilização como locais de passagem e de não permanência.
4. As presentes medidas de interdição estão em vigor durante a vigência do estado de emergência, sendo a sua fiscalização efetuada pela Polícia Municipal em articulação com as restantes forças de segurança.
5. A divulgação e publicitação do presente despacho nos termos legais e junto da população em geral.

Cascais, 21 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras